

Contudo:

Para os veículos das categorias 2.1.1 e 2.1.3, os valores limite devem ser aumentados de 1 dB (A) se os veículos estiverem equipados com um motor diesel de injeção directa;

Para os veículos de massa máxima admissível superior a 2 t concebidos para utilização fora de estrada, os valores limite são aumentados em 1 dB (A) se os veículos estiverem equipados com um motor de potência inferior a 150 kW e em 2 dB (A) se estiverem equipados com um motor de potência igual ou superior a 150 kW;

Para os veículos da categoria 2.1.1 equipados com uma caixa de velocidades manual com mais de quatro velocidades e um motor que desenvolva uma potência máxima superior a 140 kW/t e cuja relação entre a potência máxima e a massa máxima seja superior a 75 kW/t, os valores limite são aumentados em 1 dB (A) se a velocidade a que a traseira do veículo ultrapassar a linha BB' em terceira velocidade for superior a 61 km/h.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 34/2009

de 15 de Janeiro

O n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 173/2003, de 1 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 201/2007, de 24 de Maio, e 79/2008, de 8 de Maio, determina que o valor das taxas moderadoras é aprovado por portaria do Ministro da Saúde, sendo revisto e actualizado anualmente tendo em conta, nomeadamente, o índice de inflação.

As taxas moderadoras aprovadas pela Portaria n.º 395-A/2007, de 30 de Março, encontram-se desactualizadas quer quanto ao valor quer quanto à tipologia dos actos, pelo que se torna necessário proceder à sua revisão.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 173/2003, de 1 de Agosto, e no artigo 148.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro:

Manda o Governo, pela Ministra da Saúde, o seguinte:

1.º As taxas moderadoras constantes da tabela anexa à Portaria n.º 395-A/2007, de 30 de Março, são actualizadas nos termos da tabela anexa à presente portaria.

2.º A presente portaria produz efeitos desde o 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Pela Ministra da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, em 8 de Janeiro de 2009.

Tabela de taxas moderadoras

Código	Designação	Taxa moderadora (euros)
Consultas:		
1	Hospitais centrais	4,50
2	Hospitais distritais	3
3	Centros de saúde	2,20
Urgência:		
4	Urgência polivalente	9,40
5	Urgência básica e urgência médico-cirúrgica	8,40

Código	Designação	Taxa moderadora (euros)
6	Centros de saúde	3,70
376	Internamento (taxa de utilização por dia de internamento nos 10 primeiros dias)	5,20
377	Cirurgia de ambulatório	5,20
7	Serviço domiciliário	4,70
Anatomia:		
8	Histologia	5,20
9	Citologia aspirativa	5,20
10	Citologia esfoliativa	2,60
Cardiologia:		
11	Actos terapêuticos	5,50
20	<i>Pacemaker</i>	5,50
Electrocardiologia:		
12	ECG simples de 12 derivações	1
13	Outros exames de electrocardiologia	5,50
14	Fluoroscopia	5,50
15	Ecocardiografia	5,50
16	Cateterismo cardíaco	5,50
18	Estudos electrofisiológicos	5,50
19	Outros estudos vasculares	3,10
21	Cirurgia maxilo-facial	5,50
Dermatologia:		
Exames de diagnóstico:		
22	Exame por luz de Wood	1,10
23	Dermatoscopia	1,20
24	Outros exames de diagnóstico	4,30
Fotodermatologia:		
27	Fotodermatologia — procedimentos diagnósticos	4,50
28	Fotodermatologia — procedimentos terapêuticos	1,40
30	Criocirurgia	2,75
31	Radioterapia superficial	5,50
Laserterapia:		
32	Laserabrasão	5,50
33	Outros tratamentos por laser	5,50
34	Electrocirurgia	3,60
35	Dermabrasão	5,10
36	Iontoforese	1,10
37	Excisão com encerramento directo	5,50
38	Revisão de cicatrizes	5,50
39	Biopsia cutânea	0
40	Tratamento cirúrgico de unha incarnada	5,50
41	Outros procedimentos de dermatologia	2,30
Estomatologia:		
42	Enxerto gengival	5,50
43	Incisão em cunha distal	5,50
44	Aparelho fixo bimaxilar	5,50
45	Prostodontia fixa, por elemento	5,50
Cirurgia oral:		
46	Apicectomia	5,50
47	Implantes com anestesia local	5,50
48	Exposição coronária para tracção ortodóntica	5,50
49	Amputação radicular	5,50
50	Cirurgia oral — outros	5,10
400	RX dentário	1
51	Outros tratamentos de estomatologia	3,30
Gastroenterologia:		
Técnicas endoscópicas — diagnósticas:		
54	Anuscopia	1,10
56	Endoscopia através de cápsula	7,30
57	Colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)	6,90
60	Colonoscopia	6,90

Código	Designação	Taxa moderadora (euros)	Código	Designação	Taxa moderadora (euros)
61	Rectossigmoidoscopia	2,70	92	Provas de provocação nasal	5,50
62	Outras técnicas endoscópicas diagnósticas	6,90	93	Provas de provocação oral	5,50
	Técnicas endoscópicas — complementares:		96	Provas de função respiratória	2,10
58	Ultrassonografia transendoscópica	6,90		Imunoterapia:	
378	Coledecoscopia «per oral»	6,90	97	Aplicação de extractos de aeroalergenos por método de <i>rush</i> — mínimo de quatro injeções em concentrações crescentes	5,50
65	Tratamento por laser	5,50	98	Outros actos de imunoterapia	1,10
64	Outras técnicas endoscópicas complementares	5,20		Imuno-hemoterapia:	
	Técnicas não endoscópicas — diagnósticas:		100	Plasmaferese terapêutica	5,50
52	Manometria esofágica (monitorização prolongada ambulatória)	5,50	101	Citaferese	5,50
53	Paracentese diagnóstica	1,20	102	Aplicação de uma transfusão de sangue (unidade/sessão)	5,50
55	Outras técnicas não endoscópicas diagnósticas	5,50	103	Desleucocitação de uma <i>pool</i> de concentrados plaquetários	5,50
	Técnicas não endoscópicas — terapêuticas:		105	Fenotipagem eritrocitária Rh	1,55
66	Injecção toxina botulínica do canal anal	5,50	106	Outras análises de imuno-hemoterapia	1,55
67	Litotricia extracorporal	65,10		Medicina física e de reabilitação:	
68	Intubação do tubo digestivo	1,30	107	Técnicas diagnósticas	1,10
402	Anestesia do esfíncter anal	2,30		Técnicas terapêuticas:	
63	Outras técnicas não endoscópicas — terapêuticas	3,40	108	Infiltração muscular com toxina botulínica	5,50
	Genética:		118	Outras técnicas terapêuticas	1,10
	Citogenética:			Medicina nuclear:	
69	Culturas celulares	1,10	123	Cintigrafia cardíaca com 123 IMIBG	6,90
70	Cariótipos	1,10	134	Determinação da semivida dos eritrócitos	6,90
	Análises de biologia molecular:		137	Estudo do esvaziamento gástrico	6,90
379	Análise de fragmentos, cada reacção	0,90	139	Linfocintigrafia	6,90
71	Outras análises de biologia molecular	1,10	140	Pesquisa de divertículo Meckel	6,90
380	Estudos genéticos (abordagem nosológica)	3,40	141	Pesquisa de hemorragia digestiva	6,90
	Ginecologia:		144	Renograma	2,70
72	Actos vulvo-perineais	3	146	Tomografia cerebral	6,90
	Exames endoscópicos ginecológicos:		147	Tomografia de emissão (SPECT) de qualquer órgão ou região	6,90
73	Histeroscopia cirúrgica	5,50	148	Tomografia de positrões	10
74	Polipectomia do endométrio, via histeroscópica	5,50	382	Outros exames de medicina nuclear	5,50
75	Miomectomia submucosa, via histeroscópica	5,50		Neurologia/neurofisiologia:	
76	Outros exames endoscópicos ginecológicos	2,30	383	Electroencefalografia	6,90
77	Actos cirúrgicos simples ou múltiplos da vagina	3,60	153	Potenciais evocados	10,80
78	Actos não cirúrgicos simples da vagina	1,10	384	Electromiografia	6,90
79	Actos cirúrgicos do colo	3,30		Ultrassonografia:	
	Actos cirúrgicos da cavidade uterina:	0	158	Ultrassonografia simples	7,90
80	Biopsia do endométrio com biopsia endocervical, por aspiração tipo vabra	0	159	Ultrassonografia com produto de contraste	11,40
81	Inserção ou remoção de DIU	0		Neuropsicologia:	
82	Outros actos cirúrgicos da cavidade uterina	1,40	160	Avaliação neuropsicológica	5,40
	Imagiologia:		161	Avaliação neuropsicológica com estudos radiológicos	5,50
83	Exames radiológicos	1,75	166	Outros actos de neurologia/neurofisiologia	5,50
84	Exames radiológicos com contraste	3,30		Oftalmologia:	
374	Densitometria óssea	5,50	167	Terapia fotodinâmica macular	7,50
85	Ecografia	3,60	168	Queratomileusis	5,50
86	Estudos por Dópler	8,30	169	Fotoqueratotomia refractiva ou terapêutica	5,50
87	Tomografia computadorizada (TC)	18,80	171	Angiografia oftalmológica	11,50
88	Ressonância magnética	21	172	Fluorofotometria do segmento anterior ou posterior	5,50
89	Exames vasculares	16,60	174	Laser	9,10
401	Radiologia de intervenção: procedimentos terapêuticos radiológicos simples	15,50	175	Exames electrofisiológicos	6,90
381	Radiologia de intervenção: outros procedimentos	20	176	Contactologia	5,50
	Imunoalergologia:		177	Exame oftalmológico completo sob anestesia geral	5,50
90	Provas de sensibilidade cutânea	1,10	178	Subvisão	5,50
91	Provas de provocação oftálmica	1,10	180	Ecografia oftálmica/biometria	4,30
			181	Campimetria	3,50
			182	Queratometria	3,10
			183	Sondagem das vias lacrimais ou extracção de corpo estranho ocular	1,50

Código	Designação	Taxa moderadora (euros)	Código	Designação	Taxa moderadora (euros)
184	Gonioscopia	1,10	240	Corpos cetónicos, pesquisa, s/u	0,35
185	Tratamento de ortóptica ou pleóptica	1,10	241	Creatinaquinase (CK), s	0,50
186	Oftalmoscopia e oftalmodinamometria	1,10	242	Creatinaquinase, isoenzimas MB, MM, cada, s	1
187	Outros exames oftalmológicos	3,50	244	Creatinina, s/u	0,35
	Ortopedia:		245	Densidade relativa, u/l	0,45
188	Redução de fracturas e luxações	3,50	246	Desidrogenase láctica (LDH), s/u/l	0,40
	Imobilizações/aplicação de aparelhos gessados ou ortopédicos:		250	Ferro, capacidade de fixação, s	0,45
189	Coluna vertebral com correcção de escoliose	5,50	251	Ferro, s	0,45
190	Gessos funcionais	5,50	252	Fosfatase ácida total, s	0,70
191	Aplicação de imobilizações gessadas na coluna vertebral	5,50	253	Fosfatase alcalina, s	0,40
192	Pelvi-podálico bilateral	5,50	254	Fósforo inorgânico, s/u	0,45
193	Pelvi-podálico unilateral	5,50	255	Frutosamina, s	0,70
194	Coxa, perna e pé	5,50	258	Glucose, doseamento, s/u/l	0,35
195	Remoção de imobilizações gessadas	1,10	259	Glucose, pesquisa, u	0,35
196	Outras imobilizações/aplicações de aparelhos gessados ou ortopédicos	2,70	260	Gonadotrofina coriónica (teste imunológico de gravidez), u	0,80
197	Tratamentos da mão e do pé	5,50	261	Hemoglobina, pesquisa, u	0,35
	Aplicação de tracções:		264	Ionograma (Na, K, Cl), s/u	0,45
198	Tracção esquelética craniana	5,50	266	Lactose, pesquisa, u	0,25
199	Tracção esquelética aos membros	5,50	267	Lipase, s/u	0,80
200	Tracção cutânea	2,80	268	Magnésio, s/u	0,70
201	Tratamento de lesões tróficas do pé	5,10	269	5'-nucleotidase, s	0,90
202	Outros actos de ortopedia	3	270	pH, l	0,30
	Otorrinolaringologia:		271	Pigmentos biliares, pesquisa, u	0,35
	Testes audiométricos:		272	Porfirinas, pesquisa, u	0,80
203	Testes audiométricos electrofisiológicos	1,40	273	Porfobilinogénio, pesquisa, u/fezes	0,55
204	Testes audiométricos	1,40	274	Potássio, s/u	0,35
205	Impedancimetria e provas suplementares de audiometria	1,10	276	Proteínas (total) e electroforese, s	1,10
	Testes da função vestibular:		277	Proteínas (total), s/u/l	0,45
206	Testes da função vestibular	3,40	278	Sódio, s/u	0,35
207	Testes vestibulares suplementares	1,90	280	Transferase da gamaglutamil	0,45
208	Creaneocorpografia	1,30	281	Triglicéridos, s/u/l	0,35
	Posturografia dinâmica computadorizada:		282	Ureia, s/u	0,40
209	Tratamento optocinético (sessão)	1,30	283	Urina, análise microscópica do sedimento	0,70
210	Posturografia dinâmica computadorizada	5,30	284	Urina, análise quantitativa do sedimento (contagem por minuto)	0,80
211	Endoscopia	2,60	285	Urina, análise sumária (inclui análise do sedimento)	0,70
	Serviços ORL especiais:		286	Urobilina, pesquisa, u	0,35
212	Avaliação foniátrica	1,10	287	Urobilinogénio, pesquisa, u	0,35
214	Rinomanometria computadorizada	1,50	385	Substâncias redutoras, pesquisa	0,55
215	Electroneuronografia computadorizada	4,40	386	Sangue, pesquisa, suco gástrico ou duodenal	1
	Outros actos de ORL:		387	Líquido sinovial, estudo morfológico	1
216	Pele, anexos e partes moles	3,80	388	Hemoglobina F, pesquisa (APT teste)	0,60
217	Actos de ORL, incluindo prótese	5,30	389	Hemossiderina, pesquisa	0,55
218	Actos simples de ORL (ex: remoção de cerúmen)	1,30	390	Colesterol da fracção LDL	1
219	Outros actos de ORL	2,80	391	Amilase e amilase pancreática	0,60
	Patologia clínica:		288	Outras análises bioquímicas	1,10
	Bioquímica	—		Hematologia:	
223	Ácido fenilpirúvico, pesquisa, u	0,35	291	Velocidade de sedimentação	0,40
224	Ácido úrico, s/u/L	0,40	292	Outras análises de hematologia	1,10
225	Albumina, s	0,35	294	Hemostase	1,10
226	Aldolase, s	0,35		Imunologia:	
229	Aminotransferase da alanina (ALT), s	0,40	295	Crioglobulinas, pesquisa	0,80
230	Aminotransferase do aspartato (AST), s	0,40	393	Análises por citometria de fluxo	1,60
232	Bilirrubina total e directa, s/l	0,45	298	Outras análises de imunologia	1,10
233	Bilirrubina total, s/l	0,35		Microbiologia:	
234	Bilirrubina, pesquisa, u/l	0,35		Serologia:	
235	Cálcio total, s/u	0,35	397	Reacção de VDRL com titulação	0,95
236	Cistina, pesquisa, u	0,35	398	Reacção de Wright/Huddleson	0,90
237	Cloreto, s/u/l	0,35	299	RPR (<i>rapid plasma reagin</i>)	0,50
238	Colesterol da fracção HDL, s	0,60	300	Outras análises de serologia	1,10
239	Colesterol total, s/l	0,40	310	Antigénios	1,10
				Bacteriologia:	
			307	Exame directo a fresco (procedimento isolado)	1
			399	Exame directo com coloração negativa tinta da china	1
			309	Outras análises de bacteriologia	1,10
			313	Micobacteriologia	1,10

Código	Designação	Taxa moderadora (euros)
Micologia:		
395	Fungos leveduriformes — identificação por métodos manuais, microscópicos ou outros	0,90
315	Outras análises de micologia	1,10
316	Parasitologia	1,10
317	Virologia	1,10
403	VIH (vírus da imunodeficiência humana) — teste rápido	0
Pneumologia:		
Provas de função respiratória:		
318	Prova de broncoconstrição específica com alérgenos	5,50
319	Distensibilidade pulmonar (<i>compliance</i>)	5
320	Oximetria	1,10
396	Determinação do CO no ar expirado	1,10
322	Outras provas de função respiratória	3,60
Técnicas especiais de diagnóstico e tratamento:		
327	Terapia por laser	5,50
328	Aplicação local de cola	5,50
329	Lavagem pulmonar	5,50
333	Toracoscopia	5,50
335	Reabilitação funcional	1,10
336	Prova tuberculínica com leitura	1
337	Outras técnicas especiais de diagnóstico e tratamento	5,50
Reumatologia:		
338	Aspiração de bolsas sinoviais	1,10
339	Artrografia	5,50
340	Viscossuplementação	5,10
341	Artroclise	5,50
342	Sinoviotese com ácido ósmico	5,50
343	Outras técnicas de reumatologia	3,10
Urologia:		
344	Litotricia extracorporeal por ondas de choque	65,10
350	Colocação percutânea anterógrada de tutor ureteral, via já estabelecida	0
362	Algaliação	4,20
363	Incisão ou drenagem do pénis	4
364	Meatotomia	4
365	Corte/plastia do freio	4
366	Redução cirúrgica de parafimose	4
367	Punção/aspiração por agulha	0
369	Urofluxometria	2,70
370	Destruição de lesões do pénis por agentes químicos	1,80
372	Redução manual de parafimose	1,40
373	Outros actos de urologia	5,40
Outros:		
321	Estudos do sono	5,50
323	Aspirados, biopsias e escovados	0

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 2/2009/M

Alteração do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

A Assembleia Legislativa da Madeira resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 232.º da Constituição e da alínea a)

do artigo 49.º do Estatuto Político-Administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 11.º, 16.º, 18.º, 21.º, 27.º, 28.º, 32.º, 33.º, 37.º, 41.º, 62.º, 66.º, 76.º, 78.º, 81.º, 88.º, 90.º, 92.º, 98.º, 117.º, 118.º, 147.º, 160.º, 166.º, 202.º, 235.º, 236.º, 238.º e 241.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 1/2000/M, de 12 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 19-A/2005/M, de 25 de Novembro, 17/2007/M, de 21 de Agosto, e 16-A/2008/M, de 15 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

Organização

- 1 —
- 2 — (*Anterior n.º 3.*)

Artigo 16.º

O Presidente da Assembleia Legislativa

1 — O Presidente representa a Assembleia Legislativa, dirige, nos termos previstos no presente Regimento, as actividades do Parlamento e dos seus órgãos, e exerce autoridade sobre todos os funcionários e agentes e sobre as forças de segurança postas ao serviço da Assembleia Legislativa.

- 2 —
- 3 —

4 — O Presidente dispõe de todos os poderes para executar as deliberações do Parlamento e assegurar o correcto desenrolar dos trabalhos.

Artigo 18.º

Mandato

1 — O Presidente da Assembleia Legislativa é eleito por legislatura.

- 2 —
- 3 —

4 — A eleição do novo Presidente é válida pelo período restante da legislatura.

Artigo 21.º

Competência quanto às reuniões plenárias

1 — Compete ao Presidente da Assembleia Legislativa quanto às reuniões plenárias:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Manter a ordem, dispondo de todos os poderes para assegurar o correcto desenrolar dos trabalhos e bem assim do exercício dos direitos de outros deputados.

- 2 —
- 3 —

Artigo 27.º

Mandato

1 — Os Vice-Presidentes, Secretários e Vice-Secretários são eleitos por legislatura.